

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003933/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056234/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118303/2022-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

TEXTILMAX EMBALAGENS DE POLIPROPILENO TRANCADO LTDA, CNPJ n. 13.125.628/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Guaíba/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO DE 30 MINUTOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Por interesse do trabalhadores, já habituados ao intervalo de 30min praticado na empresa e igualmente sendo interessante para a empresa esse sistema, que impacta de forma positiva no processo produtivo, as partes validam o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação, na forma que lhes faculta o Artigo 611- A, inciso III introduzido pelo Lei 13467/2017

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - TOLERÂNCIAS**

Ficam mantidos os intervalos praticados para descanso e refeição, e a obrigatoriedade de registro de ponto.

Parágrafo Primeiro: Contudo fica autorizada a empresa, se houver necessidade, liberar o registro de ponto nesses intervalos, não acarretando, por consequência, qualquer obrigação da empresa pelo pagamento do período como hora extras.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes ainda, que o limite de até 05 min na marcação do ponto, não caracteriza hora extraordinária

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

A empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , representando a categoria patronal e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE EPLÁSTICO , ESPUMA , PINCÉIS , VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS , nas clausulas que dizem respeito e que não contrariar disposições deste acordo.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

PAULO SERGIO AIME
DIRETOR
TEXTILMAX EMBALAGENS DE POLIPROPILENO TRANCADO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

